

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

**Fundo de Equalização da Receita – FER
2022**



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

Política de Investimentos 2022

FER – Fundo de Equalização da Receita

11 de março de 2022 • Nº 01

INTEGRANTES

Conselho Gestor

Marilia Sorrini Peres Ortiz

Ellen Cristine Bonadio Benedetti

Heitor Pereira Moreira

Francisco Marcelo Bandeira Batista

Cristiane Mara Rodrigues Marcelino

Ubirajara Bento Marques

Comitê de Investimentos

Lucas José Lopes Paz

Bianca Salles Padovan Viudes Carrasco

Marcelo Zander Vaiano

Arthur Mello César da Rocha

Jorge Gonçalves Fonseca

Equipe técnica

Danielle do Carmo Silva Veras

Fernando Gonçalves Castanheira Junior

CARTA DE APRESENTAÇÃO

A política de investimentos do Fundo de Equalização da Receita (FER), em sua primeira edição, tem a finalidade de fundamentar e nortear todos os processos de tomada de decisão referente aos recursos do FER, tendo em vista as melhores técnicas e práticas de mercado com aplicabilidade no Setor Público.

Neste documento será demonstrado, sinteticamente, o modelo de gestão adotado, a estrutura da governança do fundo, a meta de rentabilidade para o ano de 2022 e o contexto macroeconômico nacional. Serão, também, descritos os critérios para avaliação das diferentes classes de ativos e gestores, a política de transparência, bem como as estratégias empregadas de modo a diversificar a carteira, como forma de redução dos riscos.

Os trabalhos são coordenados pela Secretaria Municipal de Fazenda, com apoio do Departamento de Estudos Fiscais, com vistas a orientar a atuação do Conselho Gestor e do Comitê de Investimentos do Fundo de Equalização da Receita.

Os fundamentos para a elaboração da presente Política de Investimentos estão centrados em critérios técnicos, voltados para o uso sustentável dos recursos públicos com foco na transparência e responsabilidade fiscal.

SUMÁRIO

INTEGRANTES	2
CARTA DE APRESENTAÇÃO	3
SUMÁRIO	4
1. DISPOSIÇÕES GERAIS	6
2. MODELO DE GESTÃO	8
3. ESTRUTURA DE GOVERNANÇA	9
4. META DE RENTABILIDADE PARA 2022	11
5. ACOMPANHAMENTO DE DESEMPENHO	11
6. CENÁRIO ECONÔMICO	12
7. POLÍTICA DE ALOCAÇÃO E LIMITES POR SEGMENTO	15
7.1. RENDA FIXA	17
7.1.1 Limites de alocação para diferentes segmentos em renda fixa	17
7.1.2 Regras para Aplicações em Renda Fixa:	18
7.2. RENDA VARIÁVEL E INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS	19
7.2.1 Limites de Alocação para Diferentes Segmentos em Renda Variável e Investimentos Estruturados:	20
7.2.2 Regras para Aplicações em Renda Variável	21
7.3. INVESTIMENTOS NO EXTERIOR	22
7.3.1 Limites de alocação para diferentes segmentos no Exterior	22
7.3.2 Regras para Aplicações no Exterior	23
8. LIMITES GERAIS	23
8.1. DA ESCOLHA DO GESTOR/ADMINISTRADOR:	23
8.2. DOS LIMITES DE CONCENTRAÇÃO DOS INVESTIMENTOS:	24
8.3. DA ESCOLHA DOS ATIVOS:	25
9. RESTRIÇÕES	25
10. CRITÉRIOS PARA ESCOLHA DE ATIVOS	26
10.1. CRITÉRIOS GERAIS	26
10.2. CRITÉRIOS ESTRATÉGICOS	27
10.3. CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DE ATIVOS	28
11. APREÇAMENTO DE ATIVOS FINANCEIROS	29
12. CONTROLE DE RISCOS	31
12.1. RISCO DE MERCADO	31
12.2. RISCO DE CRÉDITO	31

12.3. RISCO DE LIQUIDEZ	32
12.4. RISCO SISTÊMICO	33
13.PLANO DE REENQUADRAMENTO	33
14. TRANSPARÊNCIA	34

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

O Fundo de Equalização da Receita (FER) foi criado com o objetivo principal de promover estabilização fiscal no município de Niterói e formar poupança para que gerações futuras possam se beneficiar do instrumento, tendo sido instituído por meio do art. 149-A da Lei Orgânica do Município de Niterói, com a redação acrescida pela emenda nº 41/2019, regulamentado pelo Decreto nº 13.215/2019 e pela Lei nº 3633 de 15 de setembro de 2021.

A utilização dos recursos do FER é admitida em caso de frustração de receitas, isto é, caso a receita de royalties ou de participação especial seja inferior ao estimado pela Agência Nacional de Petróleo para o ano fiscal corrente e a estimada na Lei Orçamentária Anual - LOA. Quando ocorra, o fundo poderá cobrir até 50% (cinquenta por cento) da frustração da receita estimada, desde que o valor não represente mais do que 20% do valor do Fundo naquele ano.

A despeito das normas rigorosas de utilização e operacionalização do Fundo, o contexto excepcional conduzido pela deflagração da pandemia do novo coronavírus exigiu que fosse incorporada mais uma hipótese de utilização da poupança do FER, em caráter extraordinário.

Em 2020, ficou autorizada a aplicação de até 70% dos recursos do fundo “para custeio das políticas públicas municipais criadas para mitigação dos impactos econômicos e sociais provocados por pandemias assim descritas pela Organização Mundial de Saúde - OMS”, conforme texto adicionado à lei orgânica pela Emenda nº 43/2020.

O instrumento mostrou-se, então, de extrema relevância para o enfrentamento à crise econômico-sanitária, permitindo a execução de vultosas políticas públicas municipais de mitigação dos impactos econômicos e sociais causados pela disseminação do vírus e pelas restrições impostas às pessoas e negócios com o intuito de frear sua propagação, salvando vidas, negócios e postos de trabalho. Ao final de 2021 o fundo teve seu saldo recomposto a partir de um novo aporte no valor de 200 milhões de reais.

Para o cumprimento dos objetivos do fundo, em especial, o de formação de poupança pública, os recursos do FER são aplicados em ativos financeiros, visando à proteção e à valorização de seu patrimônio.

Os investimentos obedecerão às diretrizes e aos princípios contidos nesta Política de Investimentos, de acordo com a legislação em vigor, que direciona todo o processo de tomada de decisões, de gerenciamento e de acompanhamento dos recursos do FER, a fim de garantir a segurança, a liquidez e a rentabilidade coerentes com seus objetivos.

Dada a ausência de legislação *sui generis* que limite, discipline, vede ou restrinja determinado tipo aplicação financeira pelos fundos especiais e a especializada regulamentação a que se submetem os Regimes Próprios de Previdência Social, a política de investimentos do FER se norteará pelos parâmetros definidos pelo Conselho Monetário Nacional na Resolução Nº4.963, de 25 de novembro de 2021, referente a aplicações de recursos dessas instituições.

A Política de Investimentos do FER tem, portanto, a função principal de determinar os limites de alocação em ativos de Renda Fixa, Renda Variável, Investimentos Estruturados e Investimentos no Exterior, aos quais estarão subordinadas às operações financeiras, e balizar as aplicações em consonância com a legislação vigente.

Outrossim, especifica as vedações e direciona os gestores quanto à alocação dos recursos financeiros em produtos e ativos adequados ao perfil e às necessidades do Município.

Esta Política poderá ser revista e alterada durante o decorrer do ano de 2022, em decorrência de mudança significativa no cenário econômico, de alterações nas legislações específicas ou conforme entendimento do Conselho Gestor e do Comitê de Investimentos.

2. MODELO DE GESTÃO

O Fundo de Equalização da Receita adotará o modelo de gestão própria para a execução de sua política de investimentos. Todas as decisões de investimentos e desinvestimentos serão tomadas internamente, respeitados os parâmetros legais e de alocação definidos nesta Política de Investimentos.

Observadas as normas legais e mediante aprovação dos órgãos deliberativos, a gestão do Fundo poderá utilizar assessoria especializada em gestão de fundos financeiros para avaliação de riscos e alternativas nos investimentos, a fim de garantir melhores opções de investimento a depender do comportamento do mercado financeiro.

O FER seguirá os princípios de ética e da transparência na gestão dos investimentos e tomará como referencial as diretrizes preconizadas pelo Princípios e Práticas Geralmente Aceitos-PPGA¹ que sejam compatíveis com o caráter subnacional do Fundo, entre os quais destacam-se:

- As decisões de investimento do fundo devem ser destinadas a maximizar os retornos financeiros, ajustadas de acordo com o risco delineado na Política de Investimento e baseadas em fundamentos econômicos e financeiros;
- Se as decisões de investimento estiverem sujeitas a outras considerações fora dos aspectos econômico-financeiros, essas devem ser justificadas na política de investimento.
- Estabelecer critérios de ação transparentes, que visem garantir um sistema financeiro estável e adequado ao gerenciamento de operações de riscos e de investimentos.

¹ Os Princípios e Práticas Geralmente Aceitos (PPGA), ou Princípios de Santiago, são o resultado de um compromisso firmado pelo grupo internacional de trabalho sobre fundos soberanos de investimentos conduzido pelo FMI, em 2008. As 24 diretrizes que compõem o documento visam concretizar consensos acerca da condução adequada de investimentos dos Fundos Soberanos de Riqueza, bem como de seus regimes de governança, regulação, transparência e prestação de contas.

3. ESTRUTURA DE GOVERNANÇA

Diante da exigência de que as políticas de investimentos praticadas pelo Município sejam discutidas e coordenadas com responsabilidade, adotando-se as melhores práticas de gestão dessas aplicações financeiras, foram instituídos o Conselho Gestor e o Comitê de Investimentos com poderes e estrutura condizentes com o seu papel.

Nesse sentido, na amplitude definida em lei, o Conselho Gestor é responsável por deliberar sobre assuntos referentes à gestão e operacionalização do Fundo de Equalização da Receita, bem como definir diretrizes e estratégias da aplicação de seus recursos por meio de sua Política de Investimentos.

Por sua vez, o Comitê de Investimentos é o órgão colegiado responsável por elaborar relatórios, analisar e avaliar estratégias e adotar ações referentes à aplicação financeira dos recursos do FER, observadas as diretrizes e alçadas emanadas do Conselho Gestor e da Política de Investimentos.

O FER contará, ainda, com o apoio técnico do Departamento de Estudos Fiscais e a assistência administrativa da Secretaria Executiva, exercida pela Subsecretaria de Finanças da SMF.

Assim, os órgãos atuarão em conjunto, praticando uma política de investimento transparente e balizada por regras e procedimentos publicamente divulgados, com vistas ao crescimento por meio da acumulação e aplicação dos recursos do Fundo, de maneira a resguardar o valor dos ativos, sempre voltados à responsabilidade social e à garantia da melhor rentabilidade ao Município.

A atual estrutura de governança possibilita a mitigação de riscos relativos à operacionalização dos investimentos e garante a autonomia das decisões colegiadas.

Os membros exercerão suas atividades buscando sempre as melhores condições para os recursos investidos pelo FER, atuando com lealdade em relação aos interesses do Município de Niterói, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida, e respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas sob sua administração ou gestão.

Outrossim, deverão observar o necessário sigilo quanto às análises inerentes ao mercado financeiro e de capitais, assim como as decisões de investimentos dos recursos sob a gestão do FER, respondendo, civil, administrativa e penalmente pela utilização indevida de informações privilegiadas (prática de *insider trading*).

Observa-se que, conforme estabelecido em lei, é vedada a nomeação de agente público que esteja em situação de conflito de interesse, entendido esse como o confronto entre os interesses na gestão do FER e os seus interesses privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

Por fim, cabe ressaltar que todos os membros do Comitê de Investimento devem ter certificação emitida por autoridades certificadoras ou autorização da Comissão de Valores Mobiliários para administrar carteiras de valores mobiliários, visando uma atuação responsável e técnica nos investimentos do FER.

No mesmo sentido, os órgãos responsáveis deverão fortalecer a pesquisa na área de gerenciamento de ativos de longo prazo e criar uma relação próxima com pesquisadores, a fim de atender aos desafios e questões em que o fundo queira se aprimorar, tal qual: precificação de ativos, teorias de portfólio, finanças corporativas e governança corporativa.

Os instrumentos legais dos quais o FER dispõe conferem autonomia aos órgãos colegiados na execução desta política de investimentos. Conforme regulamentado pela Lei nº 3633 de 15 de setembro de 2021 e pelo Decreto 13.215/2019, as tomadas de decisão relacionadas ao manejo e aplicação dos recursos deverão estar de acordo com as seguintes atribuições:

COMITÊ DE INVESTIMENTOS	CONSELHO GESTOR
I. Avaliar opções de investimentos; II. Analisar riscos; III. Preparar relatórios para tomada de decisão do Conselho Gestor; IV. Preparar material para dar transparência e publicidade ao processo; V. Providenciar a aplicação dos recursos financeiros recebidos; VI. Monitorar o fluxo de arrecadação de receitas; e VII. Informar ao Presidente do Conselho Gestor o valor possível de ser utilizado em caso de frustração de receitas. - VIII - outras atribuições definidas pelo Poder Executivo através de Decreto.	I. definir as diretrizes de aplicação, fixação de critérios e alocação de ativos, visando à maximização dos rendimentos obtidos para o nível de risco a que o Fundo está exposto; II. deliberar sobre a gestão operacional do Fundo, mitigando a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas, sistemas ou de eventos externos; III. estabelecer os limites de exposição aos riscos e promover alterações à estratégia geral de aplicação e gestão do Fundo em casos de necessidade; IV. realizar a conferência da alocação e aplicação dos recursos do fundo; V. aprovar o relatório anual de prestação de contas de desempenho e atividades do FER; VI. aprovar o regimento interno do FER; e VII. manter atualizados os instrumentos de transparência.

4. META DE RENTABILIDADE PARA 2022

O Fundo de Equalização da Receita estabelece como meta que a rentabilidade anual da carteira de investimentos alcance desempenho equivalente a 100% do CDI.

O parâmetro de rentabilidade perseguido condiz com os objetivos constitutivos do FER e com os limites de diversificação e concentração previstos nesta Política de Investimentos.

5. ACOMPANHAMENTO DE DESEMPENHO

Como metodologia de acompanhamento do retorno esperado dos ativos, será utilizada a comparação do desempenho de cada segmento com seu respectivo índice de referência. O índice de referência, ou *benchmark*, para determinado segmento de aplicação é o índice que melhor reflete a rentabilidade esperada, isto é, para horizontes mensais, anuais ou outro período de tempo, conforme as características do investimento.

Além disso, será realizada a comparação com outros produtos de investimentos com características similares (categoria e classe de ativos). No caso de títulos de renda fixa, a metodologia será em conformidade com o modelo de precificação adotado.

Caso esse seja por intermédio da marcação de mercado, a metodologia de comparação será realizada confrontando a rentabilidade do título no período com o respectivo índice de referência. Em caso de títulos públicos adquiridos com intuito de serem levados até o vencimento, o modelo de precificação adotado dispensa metodologias ou critérios de performance da rentabilidade para fins de comparação de desempenho.

No que se refere aos fundos de investimentos, o Índice Sharpe² será a premissa balizadora da comparação entre fundos para fins de verificação de desempenho, sendo utilizado para mensurar a performance de ativos que pertençam à mesma classe e que possuam duração semelhante.

Para as diferentes classes de investimentos, serão, portanto, observados os seguintes *benchmarks*:

Aplicações em ativos financeiros no Brasil – Certificado de Depósito Interbancário (CDI); Índice Ibovespa (IBOV); Taxa Selic; Taxa de Longo Prazo (TLP); Índice de Inflação (IPCA).

De modo complementar, poderão ser observados indicadores específicos ao segmento, a exemplo do IFIX³ - amplamente utilizado no âmbito de Fundos

² O Índice de Sharpe é um indicador de desempenho com base no histórico do investimento, utilizado para avaliar fundos e carteiras. A técnica consiste em uma comparação entre investimentos que apresentam riscos com outros ativos que são livres de riscos.

³ IFIX - o Índice de Fundos de Investimentos Imobiliários (IFIX) da B3 tem por objetivo medir a performance de uma carteira composta por cotas de fundos imobiliários.

Imobiliários -, e demais índices de referência para ativos de renda fixa e variável, tais como o IMA⁴ e o IBrX⁵.

Aplicações em ativos financeiros no exterior – Taxa de juros de referência internacional SOFR (Secured Overnight Financing Rate); MSCI – World⁶.

6. CENÁRIO ECONÔMICO

As previsões para a economia brasileira no ano de 2022 apontam muitos desafios e obstáculos a serem superados. Ao passo que houve uma recuperação rápida em 2021, ainda que oscilante e setorialmente muito assimétrica, o espaço para o “efeito mola” na recuperação de setores importantes para o desempenho econômico do país se esgota rapidamente. Somam-se a isso importantes questões internacionais e domésticas que agravam a situação e deterioram as projeções de maneira significativa.

As projeções de crescimento do produto para 2022 são inferiores às de 2021. Enquanto o ano que se encerra deve registrar cifra positiva entre 4,5% e 5%, são esperados apenas 0,29% de crescimento em 2022. O crescimento de 2021 foi desacelerado principalmente por choques de oferta, tanto no setor agropecuário quanto na indústria manufatureira, respectivamente por questões climáticas e desorganização das cadeias globais de produção, já em 2022 os obstáculos se avolumam.⁷

Fatores de risco que ameaçam a economia brasileira incluem a escalada da inflação, tanto doméstica, desencadeando aumentos sucessivos na taxa de juros e deteriorando o poder de compra, como internacional, favorecendo retração de liquidez nos mercados de capitais, com impactos imediatos na depreciação da taxa de câmbio, que por sua vez impõem mais pressão na inflação doméstica. Além disso, grandes incertezas provenientes do cenário político, que caracterizam anos eleitorais, trazem consigo estímulo para aumento de gastos públicos, agravando a já delicada questão fiscal brasileira, o que deve travar investimentos e, conseqüentemente, a geração de empregos.

O mercado de trabalho brasileiro, para efeitos de contextualização, obedeceu uma dinâmica própria e viveu três momentos desde a eclosão da pandemia. Primeiro a forte retração dos níveis de emprego, devido principalmente às restrições impostas na tentativa de desacelerar a propagação do vírus, que ocorreu entre março e junho de 2020. O primeiro período de recuperação veio em seguida, quando os setores de mais alta produtividade reagiram, entre julho de 2020 e março de 2021, caracterizada por

⁴ IMA - Índice de Mercado da ANBIMA, calculado a partir do valor ponderado das carteiras de outros índices de renda fixa (IRF-M, IMA-S, IMA-C e IMA-B).

⁵ IBrX – Índice da bolsa que acompanha os valores das 100 ações mais negociadas na Bolsa

⁶ MSCI World - Índice que consolida as performances de índices de ações mundiais. Ele foi criado em 1969 pelo Morgan Stanley Capital International (MSCI) e é utilizado como benchmark para mensurar a performance dos mercados mundiais. O índice inclui um conjunto de ações de todos os mercados desenvolvidos, mas exclui ações de economias emergentes.

⁷ <https://www.ipea.gov.br/cartadeconjuntura/index.php/tag/previsoes-macroeconomicas/>

uma recuperação do produto, porém com pouca geração de emprego em termos absolutos. Por fim, os setores intensivos em mão de obra recuperaram seu fôlego e marcaram o último momento, caracterizado por um aumento expressivo da massa de empregados, porém de maneira mais precária e menos produtiva, resultando em baixo crescimento em termos de PIB.⁸

A adequada compreensão dessa dinâmica e seus efeitos imediatos é importante na qualificação do debate acerca do mercado de trabalho brasileiro, pois a despeito de expressivos avanços na recuperação do número de postos de trabalho perdidos com a pandemia, esse movimento vem acompanhado de uma piora no perfil do emprego, com predomínio de empregos sem carteira assinada ou por conta própria, em ambos os casos caracterizados por ocupações mais precárias e menores rendimentos.

Dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua – Pnad Contínua apontam que a renda real média dos trabalhadores ocupados no 3º trimestre de 2021 recuou pela quarta vez consecutiva (-4%) na comparação entre trimestres, atingindo o valor de R\$ 2.459, o menor rendimento médio real desde o 4º trimestre de 2012, aproximando-se do menor nível da série histórica.

Desse modo, as expectativas para o mercado de trabalho não são boas para 2022, apontando para uma lenta redução dos níveis de desemprego estimado⁹ entre 11,1 e 13,3% e sem boas perspectivas para a qualidade desses postos de trabalho, prejudicando de forma ampla as previsões para o desempenho econômico brasileiro neste ano.

A maior surpresa macroeconômica de 2021 foi a inflação, que fechou o ano muito acima do esperado, com alta de 10,06%. Cifra que é resultado da confluência de múltiplos fatores, majoritariamente pelo lado da oferta.

A volta rápida da demanda mundial por bens industriais – sobretudo duráveis - observada imediatamente após a parada súbita da economia, e sem recuperação da demanda por serviços, trouxe grandes desequilíbrios e desorganizou as cadeias produtivas globais, com impactos no mundo todo. No caso brasileiro, o efeito foi mais perceptível na indústria automobilística, responsável por 22% do PIB industrial do país. Já questões climáticas adversas causaram um choque de oferta também no setor agropecuário e na indústria alimentícia, culminando na alta nos preços dos alimentos. Por fim, o processo inflacionário de 2021 assistiu a uma forte elevação dos preços administrados, que subiram 18% no ano, contra apenas 1,5% em 2020.

A despeito dos desequilíbrios, a expectativa do mercado para o IPCA em 2022 é de 5,1%. Apesar de representar praticamente a metade da inflação de 2021, ainda compreende um patamar elevado, e tal ajuste cobra um preço econômico que deve ser considerado: o aumento dos juros reais em um momento delicado da economia brasileira.

⁸ <http://www.fgv.br/mailling/2022/conjuntura-economica/01-janeiro/revista/4004219/10/>

⁹ <https://valor.globo.com/brasil/noticia/2022/01/04/geracao-de-empregos-perde-folego-em-2022.ghtml>

As projeções para a taxa Selic em 2022 estão em 11,75% ao ano, indicando que o longo ciclo de aperto monetário, que fez a taxa saltar de 2% para 9,75% em 2021 - a maior alta anual da série histórica -, ainda deve persistir. Fator que somado à deterioração das expectativas e incertezas proveniente do cenário político deve impactar negativamente ciclos de grandes investimentos e a geração de empregos, com destaque para a indústria da construção civil, indústria sensível a taxa de juros a partir do contágio para os juros imobiliários, e responsável por uma parcela expressiva dos postos de trabalho e do PIB industrial brasileiro.

No que pese o impacto no sentido de valorização cambial que a alta dos juros traz, temos a inflação como um problema disseminado pelo mundo no início de 2022, o que deve levar ao aumento dos juros internacionais. Essa possibilidade leva a uma retração de liquidez internacional que impõe forte pressão de depreciação para o câmbio de países com o Brasil, que em ano eleitoral pode ter impactos agravados pelos riscos políticos atribuídos ao cenário nacional. O resultado líquido da ação dessas forças ainda é desconhecido, mas previsões do mercado para 2022 colocam o câmbio em patamar semelhante ao de 2021, em 5,60 R\$/US\$.

Embora uma acomodação dos preços da commodities seja esperado ainda para 2022, o mesmo não se aplica à cotação internacional do preço do petróleo. Dois anos depois das primeiras ondas de impacto no mercado petrolífero emanadas pela disseminação da pandemia, novamente o mundo assiste a número recorde de infecções pela Covid-19. Porém dessa vez os impactos no mercado hidrocarboneto estão muito aquém do esperado, os indicadores de mobilidade continuam sólidos e a demanda surpreendeu as expectativas mantendo-se elevada. Como consequência desses fatores conjugados a recentes incidentes geopolíticos, os preços reagiram, atingindo em janeiro de 2022 o seu patamar mais alto em 7 anos, a US\$87,51 o barril.

Após acomodação dessas instabilidades, em especial com o aumento esperado na oferta por parte de países como Estado Unidos, Brasil e Canadá e a expectativa da demanda se estabilizando em níveis mais baixos por fatores como avanço do teletrabalho e recursos proveniente do xisto, devem colocar o barril Brent a US\$ 75 em 2022 e US\$ 68 em 2023, segundo previsões da EIA (U.S. Energy Information Administration)¹⁰.

Em suma, as expectativas apontam um cenário de baixo crescimento econômico para o ano de 2022, em torno de 0,29%, com o nível de preços em patamares ainda elevados, a 5,1%, e graves entraves à recuperação do mercado de trabalho. Embora estima-se que a pressão para aumento da taxa básica de juros da economia deva arrefecer em 2023, no ano de 2022 a Selic deverá chegar a 11,75%, segundo o Relatório Focus do Banco Central, e deverá apresentar resistência em sua queda. O dólar, por outro lado, deve apresentar cifras próximas ao observado em 2021, a 5,60R\$/US\$, sendo uma variável muito sensível às incertezas e turbulências pelas quais ainda deve passar a economia brasileira.

10

<https://www.eia.gov/outlooks/steo/#:~:text=Brent%20crude%20oil%20spot%20prices,and%20%2468%2Fb%20in%202023.&text=Global%20consumption%20of%20petroleum%20and,significantly%20because%20of%20the%20pandemic>.

Mediante às projeções apresentadas para o biênio 2022-2023 justifica-se importância da execução de uma política de gestão de ativos proativa e cautelosa, a fim de evitar que as turbulências inerentes a um cenário desafiador como o que se coloca deteriorem o patrimônio do fundo e prejudiquem o cumprimento de seus objetivos.

7. POLÍTICA DE ALOCAÇÃO E LIMITES POR SEGMENTO

Considerando-se o cenário econômico exposto acima, apresenta-se, para cada classe de ativos, os respectivos limites que servirão de parâmetro para exposição da carteira de investimentos do FER em 2022.

A definição de alocação objetivo não configura em obrigação do FER em alocar recursos nesses segmentos, e tem por intuito apenas balizar os investimentos no período de vigência da política, sobretudo no que tange a ativos de longo prazo. No entanto, no caso da não aderência da carteira a esses percentuais, o Comitê de Investimentos deverá apresentar justificativa formal ao Conselho Gestor, evidenciando as motivações e estratégias utilizadas.

Os limites superiores, por outro lado, deverão ser respeitados invariavelmente.

	Limites Resolução-CMN	Alocação Objetivo	Limite Superior
RENTA FIXA			
Títulos Públicos de emissão do TN	100%	0%	100%
FI 100% títulos TN	100%	40%	100%
ETF - 100% Títulos Públicos	100%	0%	50%
Operações compromissadas	5%	0%	5%
FI Renda Fixa	60% (soma)	50%	60%
ETF - Renda Fixa		0%	0%
Ativos de RF emitidos por Instituições Bancárias	20%	0%	20%
FI em Direitos Creditórios (FIDC) - Cota Sênior	5%	0%	0%
FI de Renda Fixa "Crédito Privado"	5%	0%	0%
FI Debêntures de Infraestrutura	5%	0%	0%
Limite Segmento Renda Fixa		90%	100%
RENTA VARIÁVEL E INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS			
FI de Ações - Aberto	30%	2%	10%
ETF - Índice de renda variável	30%	0%	0%
FI Multimercado - FIM e FICFIM	10%	15% (soma)	10%
FI em Participações - FIP	5%		0%
FI de Ações – Mercado de Acesso	5%		0%
FI Imobiliários	5%	0%	0%
Limite Segmento Renda Variável e Inv. Est.	30%	5%	10%
INVESTIMENTOS NO EXTERIOR			
FI e FIC de Renda Fixa - Dívida Externa	10% (soma)	0%	0%
FIC - Investimentos no Exterior		5%	10%
FI de Ações BDR Nível 1		0%	0%
Limite Segmento Investimentos no Exterior	10%	5%	10%

A tabela visa determinar a alocação estratégica a ser perseguida ao longo do exercício desta Política de Investimento, para que reflita os objetivos do FER e a previsão legal.

A primeira coluna traz os limites dados pela Resolução CMN Nº4.963, de 25 de novembro de 2021, a qual regulamenta a aplicação financeira dos recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS). O exemplo dos fundos previdenciários é útil tanto pelo caráter prático de estrutura de manejo dos recursos, mas também pelo seu objetivo, sua função e sua responsabilidade social, em grande medida equiparável ao FER em seu objetivo de formação de poupança pública para distribuição intergeracional.

É digno de nota o fato que fundos municipais com as características do FER - que têm relevância próxima ou à altura da seguridade social, diferentemente dos fundos previdenciários, não possuem “obrigações de pagar”, tendo a perspectiva de resgates irregulares ao longo dos anos. A utilização dos recursos do Fundo está limitada a casos de frustração de receita e o limite máximo para utilização corresponde a 20% do patrimônio do fundo.

Seu desenho deve, portanto, permitir que a gestão municipal realize resgates para cobrir eventuais quedas na arrecadação. Sobre esse tema, ressalta-se que desde a data de criação do FER, não houve casos em que se justificasse a utilização dos recursos do fundo para fins de equalização e que a exploração de petróleo nas bacias das quais o município é confrontante encontra-se em fase de altos níveis de produção, cenário passível de mudança ainda na primeira metade da presente década.

Com isso, enfatiza-se seu papel como instrumento garantidor de que recursos originados de uma riqueza finita sejam poupados para futuras gerações. Dessa forma, a gestão deverá seguir uma alocação estratégica a partir da perspectiva de longo prazo, majoritariamente, e de baixa necessidade de liquidez imediata. Ainda assim, o horizonte de investimento deverá ser otimizado para o curto, médio e longo prazos.

O objetivo prioritário da gestão dos investimentos é, portanto, implementar a alocação estratégica definida acima, porém não se restringe a ela. Em segundo plano, e de forma complementar, a gestão do FER poderá gerar resultados adicionais com deslocamentos táticos em relação à alocação estratégica, buscando aproveitar eventuais oportunidades de investimento surgidas em função de alterações significativas nos cenários previamente elaborados, desde que respeitados os limites previstos nesta política. A realização dessas alocações deverá ser justificada ao Conselho Gestor com base em estudos que avaliem o retorno potencial e os riscos associados.

Outro ponto considerado para a elaboração da política de investimentos foi a recente flexibilização da regulamentação dos Regimes Próprios de Previdência, cujas balizas ampliadas em termos de risco pelas Resoluções CMN Nº4.695/18 e, mais recentemente, pela resolução Nº4.693/21, refletem o entendimento de que aplicações tradicionalmente efetuadas pelos fundos públicos podem não ser suficientes para fazer frente às suas necessidades atuariais ou objetivos relacionados à valorização de patrimônio.

Com isso, possibilita-se a aplicação desses recursos por prazos mais longos, com diversificação dos ativos nas mais variadas classes de fundos de renda fixa, renda variável e fundos estruturados, bem como investimentos no exterior.

7.1. RENDA FIXA

O cenário macroeconômico para o ano de 2022 sugere um agravamento do ambiente de instabilidade política, acompanhado de baixo crescimento econômico que, aliado ainda a fatores externos, continuará refletindo na volatilidade de ativos financeiros domésticos, afetando a dinâmica financeira e do mercado de capitais. Ao mesmo tempo, a política monetária contracionista deverá manter os juros em patamares elevados no biênio, culminando em um cenário de elevada incerteza e juros reais positivos, que favorecem o investimento em renda fixa.

Considerando não apenas o prognóstico, mas também a coerência com a natureza do fundo e seus objetivos, a política de alocação do FER priorizará aplicações em renda fixa, mantendo nesse segmento a maior parte de seus ativos.

A política prevê uma predominância na aquisição de cotas de fundos de investimentos em renda fixa, destacadamente fundos cujas carteiras sejam compostas por títulos públicos federais. Esses títulos apresentam o menor risco de crédito do mercado financeiro doméstico (denominado de risco soberano).

Nesse âmbito, deverão ser priorizadas alocações em títulos pós-fixados ou híbridos, indexados ao IPCA ou CDI, uma vez que esses são mais aderentes ao perfil de investimentos e às finalidades do Fundo no atual contexto macroeconômico.

Com a prerrogativa de ser um fundo que busca correr baixos riscos, os investimentos públicos em renda fixa têm, portanto, a orientação de prevalecer, tendo por objetivo a composição de 90% da carteira. O limite geral de aplicação para o segmento de renda fixa, contudo, será de 100% (cem por cento) dos ativos do FER, dos quais deverão ser respeitados limites específicos para cada tipo de produto, a saber:

7.1.1 Limites de alocação para diferentes segmentos em renda fixa

Títulos Públicos de emissão do TN: até 100% em títulos de emissão do Tesouro Nacional, registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC); As operações que envolvam esses ativos deverão ser realizadas por meio de plataformas eletrônicas administradas por sistemas autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), nas suas respectivas áreas de competência, admitindo-se, ainda, aquisições em ofertas públicas do Tesouro Nacional por intermédio das instituições regularmente habilitadas, desde que possam ser devidamente comprovadas.

FI 100% títulos TN: até 100% em cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa, conforme regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), constituídos sob a forma de condomínio aberto, que apliquem seus recursos exclusivamente em títulos de emissão do Tesouro Nacional, ou compromissadas lastreadas nesses títulos.

ETF - 100% Títulos Públicos: até 50% (cinquenta por cento) em cotas de fundos de investimento em índice de mercado de renda fixa, negociáveis em bolsa de valores, conforme regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários, cujos regulamentos determinem que suas carteiras sejam compostas exclusivamente em títulos do Tesouro Nacional, ou compromissadas lastreadas nesses títulos (fundos de índice de renda fixa)

Operações Compromissadas: até 5% (cinco por cento) diretamente em operações compromissadas, lastreadas exclusivamente por títulos de emissão do Tesouro Nacional.

FI Renda Fixa: até 60% em cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa constituídos sob a forma de condomínio aberto, conforme regulamentação estabelecida pela CVM (fundos de renda fixa); a denominação do fundo não poderá conter a expressão “crédito privado”.

ETF - Renda Fixa: não está prevista a aplicação em cotas de fundos de investimento em índice de mercado de renda fixa, negociáveis em bolsa de valores, compostos por ativos financeiros que busquem refletir as variações e rentabilidade de índice de renda fixa, conforme regulamentação estabelecida pela CVM (fundos de índice de renda fixa); a denominação do fundo não poderá conter a expressão “crédito privado”.

Ativos de RF emitidos por Instituições Bancárias: até 20% (vinte por cento) diretamente em ativos financeiros de renda fixa de emissão com obrigação ou coobrigação de instituições financeiras bancárias autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil. As aplicações ficam condicionadas a que a instituição financeira não tenha o respectivo controle societário detido, direta ou indiretamente, por Estado ou pelo Distrito Federal.

FI em Direitos Creditórios (FIDC) - Cota Sênior: não está prevista a aplicação em cotas de classe sênior de fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC);

Fundos de Renda Fixa "Crédito Privado": não está prevista a aplicação em cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa com sufixo "crédito privado" constituídos sob a forma de condomínio aberto, conforme regulamentação estabelecida pela CVM (fundos de renda fixa);

FI Debêntures de Infraestrutura: não está prevista a aplicação em cotas de fundo de investimento de que trata art. 3º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, que disponha em seu regulamento que 85% (oitenta e cinco por cento) do patrimônio líquido do fundo seja aplicado em debêntures de que trata o art. 2º dessa mesma Lei, observadas as normas da Comissão de Valores Mobiliários.

7.1.2 Regras para Aplicações em Renda Fixa:

Para aplicações em **fundos de renda fixa**, seus respectivos **regulamentos deverão determinar:**

- I - que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem suas carteiras ou os respectivos emissores sejam considerados de baixo risco de crédito, com

base, entre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco registrada na CVM ou reconhecida por essa autarquia;

II - que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja de 20% (vinte por cento).

Para os **ativos financeiros de emissores privados** que integrem as carteiras dos fundos de investimento, **deve-se observar:**

I - ser emitidos por instituição financeira bancária autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

II - ser emitidos por companhias abertas, exceto securitizadoras, desde que operacionais e registradas na CVM;

III - ser cotas de classe sênior de fundo de investimento em direitos creditórios classificado como de baixo risco de crédito por agência classificadora de risco registrada na CVM ou reconhecida por essa autarquia; ou

IV - ser cotas de fundos de investimento cujos ativos investidos observem as condições do inciso I ou do inciso II deste parágrafo.

No caso de alteração desta política investimentos e eventual aplicação de recursos em FIDCs, deve ser comprovado que o gestor do fundo de investimento já realizou, pelo menos, dez ofertas públicas de cotas seniores de fundo de investimento em direitos creditórios encerradas e integralmente liquidadas;

Os responsáveis pela gestão de recursos do FER deverão certificar-se de que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem as carteiras dos fundos de investimento e os respectivos emissores são considerados de baixo risco de crédito.

Ressalvadas as regras expressamente previstas nesta política de investimentos, aplicam-se aos fundos de investimento os limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo financeiro e demais critérios definidos pela CVM em regulamentação específica.

7.2. RENDA VARIÁVEL E INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS

Compreende-se que o contexto político e econômico que se desenha para o ano vigente e no médio prazo pressupõe cautela com aplicações em renda variável, devido à alta volatilidade de determinadas categorias de ativos. Porém 2020 foi marcado pelo afrouxamento da política monetária, ocasionando um raro cenário de taxas de juros negativas e diminuindo a rentabilidade dos investimentos em renda fixa, com evidentes impactos na rentabilidade do FER naquele ano, elucidando a pertinência do debate acerca da diversificação do portfólio do Fundo.

Mesmo com a recente escalada da taxa Selic em 2021 e sucessivos aumentos em 2022, a possibilidade de que a gestão do FER aplique uma pequena parte de seus recursos em ativos de renda variável pode oferecer a oportunidade de acréscimo de rentabilidade diante de cenários favoráveis a essa estratégia.

Assim, a despeito da imprevisibilidade macroeconômica e dos riscos inerentes a esse segmento de investimentos, sobretudo no curto prazo, as perspectivas futuras para o comportamento dos ativos de renda variável e a ideia de formação de poupança intergeracional - com objetivos de longo prazo - permitem ao FER uma diversificação responsável em baixos níveis de exposição, coerente e adequada à sua finalidade e à sua natureza, respaldada por uma estrutura de governança robusta e gestão qualificada.

Esta política, portanto, se sustenta com a observância da legislação e normas vigentes, bem como as políticas de investimento e condutas já consolidadas praticadas por fundos públicos de caráter similar, que também serviram de parâmetro para o desenho desta proposta.

Assim, fica estabelecido que o segmento de renda variável e investimentos estruturados não poderá representar, cumulativamente, mais que 10% (dez por cento) da totalidade das aplicações dos recursos do FER, estando prevista a alocação de 5% da carteira no segmento para 2022. A partir disso, suas aplicações estão subordinadas aos seguintes limites:

7.2.1 Limites de Alocação para Diferentes Segmentos em Renda Variável e Investimentos Estruturados:

FI de Ações - Aberto: até 10% em cotas de fundos de investimento classificados como ações, constituídos sob a forma de condomínio aberto, conforme regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários (fundos de renda variável);

ETF – Índice de Renda Variável: não está prevista a aplicação em cotas de fundos de investimento em índice de mercado de renda variável, negociáveis em bolsa de valores, cujas carteiras sejam compostas por ativos financeiros que busquem refletir as variações e rentabilidade de índices de renda variável, divulgados ou negociados por bolsa de valores no Brasil, conforme regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários (fundos de índice de renda variável);

FI Multimercado - FIM e FICFIM: até 10% em cotas de fundos de investimento classificados como multimercado (FIM) e em cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento classificados como multimercado (FICFIM);

FI em Participações - FIP: não está prevista a aplicação em cotas de fundos de investimento em participações (FIP), constituídos sob a forma de condomínio fechado, vedada a subscrição em distribuições de cotas subsequentes, salvo se para manter a proporção já investida nesses fundos;

FI de Ações - Mercado de Acesso: não está prevista a aplicação em cotas de fundos de investimento classificados como “Ações - Mercado de Acesso”, conforme regulamentação estabelecida pela CVM.

FI Imobiliários: não está prevista a aplicação em cotas de fundos de investimento imobiliário (FII) negociadas nos pregões de bolsa de valores.

7.2.2 Regras para Aplicações em Renda Variável

As aplicações previstas em Fundos de Investimentos em renda variável subordinam-se a que os fundos não sejam compostos exclusivamente por ativos em renda variável;

Os **ativos financeiros de emissores privados**¹¹ que integrem as carteiras dos fundos de investimento devem:

- I - ser emitidos por instituição financeira bancária autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
- II - ser emitidos por companhias abertas, exceto securitizadoras, desde que operacionais e registradas na CVM;
- III - ser cotas de classe sênior de fundo de investimento em direitos creditórios classificado como de baixo risco de crédito por agência classificadora de risco registrada na CVM ou reconhecida por essa autarquia; ou
- IV - ser cotas de fundos de investimento cujos ativos investidos observem as condições do inciso I ou do inciso II deste parágrafo.

No caso de alteração desta política investimentos e eventual aplicação de recursos em **Fundos de Investimentos em Participações** esta estará subordinada a:

- I - que o fundo de investimento seja qualificado como entidade de investimento, nos termos da regulamentação específica da CVM;
- II - que o regulamento do fundo determine que:
 - a) o valor justo dos ativos investidos pelo fundo, inclusive os que forem objeto de integralização de cotas, deve estar respaldado em laudo de avaliação elaborado por Auditores Independentes ou Analistas de Valores Mobiliários autorizados pela CVM;
 - b) que a cobrança de taxa de performance pelo fundo seja feita somente após o recebimento, pelos investidores, da totalidade de seu capital integralizado no fundo, devidamente atualizado pelo índice de referência e taxa de retorno nele previstos;
 - c) que o gestor do fundo de investimento, ou gestoras ligadas ao seu respectivo grupo econômico, mantenham a condição de cotista do fundo em percentual equivalente a, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital subscrito do fundo, sendo vedada cláusula que estabeleça preferência, privilégio ou tratamento diferenciado de qualquer natureza em relação aos demais cotistas;
 - d) que as companhias ou sociedades investidas pelo fundo tenham suas demonstrações financeiras auditadas por auditor independente registrado na CVM e publicadas, no mínimo, anualmente;

¹¹ Para esse fim não são considerados ativos financeiros as ações, os bônus ou recibos de subscrição, os certificados de depósito de ações, as cotas de fundos de ações e as cotas dos fundos de índice de ações negociados nos pregões de bolsa de valores.

III - que seja comprovado que o gestor do fundo já realizou, nos últimos dez anos, desinvestimento integral de, pelo menos, três sociedades investidas no Brasil por meio de fundo de investimento em participações ou fundo mútuo de investimento em empresas emergentes geridos pelo gestor e que referido desinvestimento tenha resultado em recebimento, pelo fundo, da totalidade do capital integralizado pelo fundo nas referidas sociedades investidas, devidamente atualizado pelo índice de referência e taxa de retorno previstos no regulamento.

É vedada a aquisição direta ou indireta de cotas de fundo de investimento em participações com o sufixo "Investimento no Exterior".

Caso a gestão do FER decida vender participações existentes em cotas de FIPs, deverá ser elaborado estudo de avaliação econômico-financeira, preferencialmente por consultoria externa.

Ressalvadas as regras expressamente previstas nesta política de investimentos, aplicam-se aos fundos de investimento de que trata este artigo os limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo financeiro e demais critérios definidos pela CVM em regulamentação específica.

7.3. INVESTIMENTOS NO EXTERIOR

A pandemia causada pela Covid-19 provocou abalos extremamente relevantes no cenário econômico global e nacional, incluindo as variações negativas nos ativos do mercado de capitais. Em contrapartida, notou-se também grandes injeções de recursos nas economias para dar liquidez aos mercados e, no decorrer dos meses subsequentes, o mercado financeiro reagiu paulatinamente, indicando já ter “precificado” a conta da crise pandêmica no âmbito internacional.

Dessa forma, o Fundo de Equalização da Receita poderá investir em ativos no exterior, de modo a diversificar riscos inerentes às variações macroeconômicas e, especificamente para o atual contexto, fazer frente ao risco eminente de prolongamento dos efeitos da crise causada pelo coronavírus.

Contudo, o segmento de investimentos no exterior exige prudência e deverá representar não mais que 10% (dez por cento) do total de recursos aplicados pelo Fundo, estando prevista a alocação de 5% para 2022. Os investimentos estão subordinados aos seguintes limites:

7.3.1 Limites de alocação para diferentes segmentos no Exterior

FI e FIC de Renda Fixa - Dívida Externa: não está prevista a aplicação em cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento classificados como “Renda Fixa - Dívida Externa”;

FIC - Investimentos no Exterior: até 10% em cotas de fundos de investimento constituídos no Brasil sob a forma de condomínio aberto com o sufixo “Investimento no Exterior”, nos termos da regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários, que invistam, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio

líquido em cotas de fundos de investimento constituídos no exterior. Os fundos somente poderão adquirir ativos financeiros emitidos no exterior mediante a aquisição de cotas de fundos de investimento constituídos no exterior, incluídas as cotas de fundos de índice.

FI de Ações BDR Nível 1: não está prevista a aplicação em cotas dos fundos da classe “Ações - BDR Nível I”, nos termos da regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários.

7.3.2 Regras para Aplicações no Exterior

Além de averiguar o cumprimento aos limites disposto nessa seção, o Comitê de Investimentos deverá assegurar que:

I - os gestores dos fundos de investimentos constituídos no exterior estejam em atividade há mais de cinco anos e administrem montante de recursos de terceiros superior a US\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de dólares dos Estados Unidos da América) na data do investimento;

II - os fundos de investimento constituídos no exterior possuam histórico de performance superior a doze meses.

É vedada a aquisição de cotas de fundo de investimento com o sufixo "Investimento no Exterior" cujo regulamento não atenda à regulamentação para **investidor qualificado** nos termos estabelecidos pela Comissão de Valores Mobiliários.

É vedada a aquisição direta ou indireta de cotas de fundo de investimento em participações com o sufixo "Investimento no Exterior".

8. LIMITES GERAIS

O Fundo de Equalização da Receita somente poderá aplicar recursos em ativos quando atendidas, cumulativamente, as condições descritas nesta seção:

8.1. DA ESCOLHA DO GESTOR/ADMINISTRADOR:

- Somente poderão receber recursos do FER, Gestores e/ou Administradores de fundos de investimentos que sejam instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil. Ambos deverão estar no escopo de atuação de comitê de auditoria e de comitê de riscos constituídos obrigatoriamente, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional, por outra instituição autorizada integrante do mesmo conglomerado prudencial.
- O gestor e o administrador dos fundos em que o FER aplicar devem ser considerados pelo Conselho Gestor e pelo Comitê de Investimentos como de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento.

- O **administrador**¹² deverá possuir sob administração, pelo menos duas vezes o patrimônio atual do FER.
- O **gestor**¹³ deverá possuir um patrimônio igual ou superior ao patrimônio total que o FER possuía na data de trinta e um de dezembro do ano anterior ao da vigência da Política de Investimentos aprovada.

8.2. DOS LIMITES DE CONCENTRAÇÃO DOS INVESTIMENTOS:

- O FER não poderá aplicar, direta ou indiretamente, mais que 20% (vinte por cento) de seu patrimônio em cotas de um mesmo fundo de investimento, com exceção da aplicação em fundos exclusivos.
- O total de recursos do FER aplicados em cotas de um mesmo fundo de investimento não poderá representar mais do que 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido deste fundo. Isto é, a participação do FER em fundos não exclusivos não poderá exceder este percentual.
 - I. O limite será de até 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido de fundos de investimentos classificados como:
 - a) fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC);
 - b) fundos de investimento de renda fixa - Crédito Privado e;
 - c) fundos de investimento de Debêntures Incentivadas.
 - II. Para aplicações em fundos de investimento em direitos creditórios, o limite estabelecido será calculado em proporção do total de cotas de classe sênior e não do total de cotas do fundo. O total das aplicações do FER deverá representar, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do total de cotas seniores de um mesmo fundo de investimento em direitos creditórios.
- O total das aplicações do FER em fundos de investimento e carteiras administradas não pode representar mais do que 5% (cinco por cento) do volume total de recursos de terceiros gerido por um mesmo gestor ou por gestoras ligadas ao seu respectivo grupo econômico¹⁴. Dessa forma, os limites de 15% e 5% citados acima também estão subordinados a que o volume de recursos do FER não represente mais do que 5% do total de recursos sob gestão de uma mesma instituição.

¹² Por definição, o administrador do Fundo é a pessoa jurídica autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários e responsável pela administração do fundo.

¹³ Por definição, o Gestor do Fundo é pessoa natural ou jurídica autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, contratada pelo administrador em nome do fundo para realizar a gestão profissional de sua carteira.

¹⁴ A ANBIMA divulga mensalmente um ranking com Informações sobre a gestão de recursos de terceiros no Brasil aplicados em fundos de investimento. Os documentos incluem: patrimônio líquido dos fundos, por Classe ANBIMA; captações líquidas dos fundos, por Classe ANBIMA; patrimônio líquido dos fundos, por segmento do investidor; patrimônio líquido dos fundos, por Estrutura de Gestão.

https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/ranking/fundos-de-investimento/gestores.htm

Os limites de concentração não se aplicam aos fundos de investimento que apliquem seus recursos exclusivamente em títulos do Tesouro Nacional ou em compromissadas lastreadas nesses títulos.

8.3. DA ESCOLHA DOS ATIVOS:

- O FER poderá aplicar seus recursos somente em Fundos registrados pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA.
- As aplicações do FER em fundos de investimento em cotas de fundos de investimento serão admitidas desde que seja possível identificar e demonstrar que os respectivos fundos mantenham as composições, limites e garantias exigidas para os fundos de investimento de que trata esta política.
- A aplicação de recursos em fundos de investimentos ou em carteiras administradas, quando os regulamentos ou contratos contenham cláusulas que tratem de taxa de performance, está condicionada a que o pagamento da referida taxa atenda cumulativamente às seguintes condições:

I - rentabilidade do investimento superior à valorização de, no mínimo, 100% (cem por cento) do índice de referência;

II - montante final do investimento superior ao capital inicial da aplicação ou ao valor do investimento na data do último pagamento;

III - periodicidade, no mínimo, semestral;

IV - conformidade com as demais regras aplicáveis a investidores que não sejam considerados qualificados, nos termos da regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários.

As condições previstas nos incisos III e IV não se aplicam aos fundos de investimento cujos regulamentos estabeleçam que a taxa de performance será paga somente após a devolução aos cotistas da totalidade de seu capital integralizado no fundo, devidamente atualizado pelo índice de referência e pela taxa de retorno neles previstos.

9. RESTRIÇÕES

É vedado ao Fundo de Equalização da Receita e aos fundos em que esse invista:

I - aplicar em cotas de fundos que nele invistam;

II - aplicar em ativos financeiros ou modalidades não previstas nesta Política de Investimentos;

III - aplicar recursos, diretamente ou por meio de cotas de fundo de investimento, em títulos ou outros ativos financeiros nos quais ente federativo figure como emissor, devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma;

IV - aplicar em ativos financeiros de companhia aberta não operacional e sem registro na CVM;

V - aplicar em ativos de emissão de companhias securitizadoras;

VI - manter posições em mercados derivativos, diretamente ou por meio de fundo de investimento, ressalvada a possibilidade de utilização para fins de proteção da carteira (hedge);

VII - adquirir cotas de Fundos de Direitos Creditórios Não Padronizados - FIDCNP;

IIIX - realizar diretamente operações de compra e venda de um mesmo título, valor mobiliário em um mesmo dia (operações day trade);

IX - negociar cotas de fundos de índice em mercado de balcão;

X - atuar em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos financeiros que não previstos nesta política; e

XI - adquirir ações de empresas estatais do município de Niterói.

XII – aplicar em ativos não registrados pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA

10. CRITÉRIOS PARA ESCOLHA DE ATIVOS

10.1. CRITÉRIOS GERAIS

A escolha dos ativos irá se pautar pela diversificação, tanto na classe de ativos (Renda Fixa, Renda Variável, investimentos no Exterior) quanto na segmentação por subclasses de ativos, emissor, vencimentos diversos e indexadores, sempre visando à maximização da relação risco/retorno do montante total aplicado.

Importante destacar que a produtividade da mitigação de risco é decrescente, ou seja, diminui marginalmente a cada adição de um novo ativo na carteira. Em vista disso, recomenda-se que a carteira não tenha mais do que 15 ativos/produtos financeiros diferentes.

Quanto aos produtos que tenham por característica a concentração de títulos privados de longo prazo, como os estruturados (fundos em participações-FIP), fundos em direitos creditórios (FIDC) e fundos imobiliários (FII), serão observados a sua concentração por emissor na carteira e a sua nota de risco (rating) por agência classificadora de risco (Agência de Rating).

Os investimentos realizados, inclusive por meio de cotas de fundos de investimento, devem observar os requisitos dos ativos financeiros estabelecidos nesta Política de Investimentos.

Outrossim, o Conselho Gestor do FER deve sempre avaliar os custos decorrentes das aplicações, inclusive daquelas efetuadas por meio de fundos de investimento e divulgar as despesas com as aplicações e com a contratação de prestadores de serviços, quando for o caso.

10.2. CRITÉRIOS ESTRATÉGICOS

Considerando as finalidades constitutivas do FER e suas características, recomenda-se:

- O Fundo não deverá aplicar seus recursos em Fundos de Investimentos cujas estratégias estejam pautadas na alocação em ativos do setor de energia diretamente relacionados à exploração de petróleo e gás natural, ressalvadas estruturas que contemplem mecanismos de proteção a oscilações de mercado, como hedge, de modo a não potencializar riscos inerentes à natureza das receitas do Fundo e contrabalancear possíveis quedas na receita global.
- Do mesmo modo, deve ser considerado como critério para composição de portfólio uma seleção de ativos cuja performance não acompanhe as variações de preços internacionais do petróleo Brent ou câmbio.
- Em contrapartida, como estratégia de alocação, no que tange aos segmentos de renda variável, devem ser priorizados fundos de investimentos cujas carteiras tenham desempenho inversamente relacionados a variáveis determinantes para o cálculo da compensação financeira pela exploração do petróleo e gás natural, notadamente taxas de câmbio e de preços do barril Brent no mercado internacional. Isto é, almeja-se um espelhamento de performance em relação a essas variáveis, exercendo uma força anticíclica, uma vez que maiores tenderão a ser os retornos e valorização de desses investimentos quanto maiores forem os elementos que exerçam pressão no sentido de depreciação do fluxo de receitas do FER.
- A eventual aplicação financeira em fundos de investimentos em participação (FIP) deverá priorizar as categorias FIP-IE e FIP-PD&I. De acordo com o estabelecido pela Instrução de número 578/16 da CVM, os FIPs enquadrados nessas duas categorias deverão manter seus ativos elegíveis alocados em projetos de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação no território nacional, nos setores de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação ou outras áreas tidas como prioritárias pelo Poder Executivo Federal. Esses FIPs deverão possuir ao menos 05 cotistas e cada um deles não poderá deter mais de 40% das cotas ou auferir mais de 40% dos rendimentos do fundo.
- Deverão ser priorizados fundos cujos ativos atendam aos princípios internacionais de ESG¹⁵, sendo estes aspectos relacionados à sustentabilidade econômica, ambiental, social e de governança dos investimentos.

¹⁵ O Guia de ASG elaborado pela ANBIMA traz os conceitos, estratégias, recomendações e estudos de caso sobre a incorporação desses critérios na política de investimentos de fundos, e pode ser acessado em: <https://www.anbima.com.br/data/files/1A/50/EE/31/BFDEF610CA9C4DF69B2BA2A8/ANBIMA-Guia-ASG-2019.pdf>

10.3. CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DE ATIVOS

O Comitê de Investimento, órgão responsável pela seleção dos ativos, deverá analisar as opções de investimentos observando os seguintes aspectos:

- Conformidade com a Política Anual de Investimentos
- Diversificação que o investimento pode trazer à carteira atual;
- Indicadores de Performance (Sharpe, Alfa, % do Benchmark);
- Medidas de Risco (Volatilidade, Var, etc.);
- Regulamento, evidenciando as características, natureza e enquadramento do produto a esta Política de Investimentos, assim como a análise do relatório de agência de risco (quando houver);
- Parecer acerca da aplicação: quando se tratar de fundos de investimentos em participações, o Conselho Gestor poderá promover processo de *Due Diligence*¹⁶ a fim de conhecer em detalhes a estrutura do produto;
- Análise das projeções de retorno dos investimentos realizadas por meio do software de modelagem matemática desenvolvido pelo Jain Family Institute, em parceria estratégica entre a SMF, a UFF, a FEC e o instituto.
- Atendimento aos princípios internacionais de ESG (da sigla em inglês para Governança Ambiental, Social e Corporativa), de forma que os diferentes aspectos socioambientais sejam incorporados à análise dos investimentos à medida em que avancem as exigências de *disclosure*¹⁷ e essas informações passem a fazer parte da realidade do mercado financeiro brasileiro¹⁸.

De modo mais específico, deverão ser observados, para ativos de cada segmento, a *duration* média do fundo, liquidez, sua política de investimentos, estrutura e tamanho da *asset* gestora, taxa de administração e/ou taxa de performance cobradas, prazos de carência para resgates, entre outros.

Dessa forma, a estratégia de investimento e desinvestimento levará em consideração dois aspectos gerais: a expectativa de rentabilidade e o risco associado ao produto.

Sendo assim, a partir da análise do cenário macroeconômico de curto e médio prazos, da avaliação dos riscos e das possibilidades de retorno, o Comitê de Investimentos efetuará o investimento ou desinvestimento entre as diferentes classes

¹⁶ Due diligence é um processo semelhante a uma auditoria, e tem por objetivo analisar informações, estruturas e registros financeiros de empresas ou fundos de investimentos. Modelos de questionários elaborados pela ANBIMA podem ser acessados em:

https://www.anbima.com.br/pt_br/autorregular/codigos/fip-e-fiee.htm

¹⁷ O termo se refere ao processo de fornecimento do acesso público a informações financeiras de uma empresa com o objetivo de dar transparência aos dados.

¹⁸ O Guia de ASG elaborado pela ANBIMA traz os conceitos, estratégias, recomendações e estudos de caso sobre a incorporação desses critérios na política de investimentos de fundos, e pode ser acessado em:

<https://www.anbima.com.br/data/files/1A/50/EE/31/BFDEF610CA9C4DF69B2BA2A8/ANBIMA-Guia-ASG-2019.pdf>

de ativos, a partir das definições do Conselho Gestor consolidadas nesta Política de Investimentos.

11. APREÇAMENTO DE ATIVOS FINANCEIROS

A estrutura de investimentos proposta para a aplicação dos recursos do FER compreende a aplicação desses recursos em fundos de investimentos, os quais são geridos por gestores profissionais, que serão responsáveis pela seleção e aplicação nos ativos financeiros propriamente ditos, em consonância com a política de investimento do FER.

A mensuração ou precificação dos ativos, passivos, receitas e despesas consiste em determinar o valor monetário correspondente aos seus elementos a partir de uma base ou critério de avaliação para registro nas demonstrações contábeis.

Os principais critérios para a mensuração de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 00 são:

- i. Custo histórico: Os ativos são registrados pelos montantes pagos em caixa ou equivalentes de caixa ou pelo valor justo dos recursos entregues para adquiri-los **na data da aquisição**. Os passivos são registrados pelos montantes dos recursos recebidos em troca da obrigação ou, em algumas circunstâncias (como, por exemplo, imposto de renda), pelos montantes em caixa ou equivalentes de caixa se espera serão necessários para liquidar o passivo no curso normal das operações.
- ii. Custo corrente: Os ativos são mantidos pelos **montantes em caixa ou equivalentes de caixa que teriam de ser pagos se esses mesmos ativos ou ativos equivalentes fossem adquiridos na data do balanço**. Os passivos são reconhecidos pelos montantes em caixa ou equivalentes de caixa, não descontados, que se espera seriam necessários para liquidar a obrigação na data do balanço.
- iii. Valor realizável: Os ativos são mantidos pelos montantes em caixa ou equivalentes de caixa que poderiam ser obtidos pela sua venda em forma ordenada. Os passivos são mantidos pelos seus montantes de liquidação, isto é, pelos montantes em caixa ou equivalentes de caixa, não descontados, que se espera serão pagos para liquidar as correspondentes obrigações no curso normal das operações.
- iv. Valor presente: Os ativos são mantidos pelo valor presente, descontado, dos fluxos futuros de entradas líquidas de caixa que se espera seja gerado pelo item no curso normal das operações. Os passivos são mantidos pelo valor presente, descontado, dos fluxos futuros de saídas líquidas de caixa que se espera serão necessários para liquidar o passivo no curso normal das operações.
- v. Valor Justo: Preço que seria recebido pela venda de um ativo ou que seria pago pela transferência de um passivo em uma transação não forçada entre participantes do mercado **na data de mensuração**. Considerando a definição,

depreende-se que **valor justo é uma avaliação baseada no mercado e não em critérios definidos pela entidade detentora do ativo.**

Com o intuito de orientar essa mensuração e aumentar a consistência e a comparabilidade das informações a valor justo e nas divulgações correspondentes, o CPC 46 estabelece uma hierarquia de valor justo que classifica em três níveis as informações aplicadas nas técnicas de avaliação utilizadas na sua mensuração.

Nível 1 - São preços cotados em mercados ativos para ativos ou passivos idênticos a que a entidade possa ter acesso na data da mensuração. De acordo com o CPC 46, o preço cotado em mercado ativo oferece a evidência mais confiável do valor justo e deve ser utilizado sem ajuste para mensurar o valor justo sempre que disponível.

Nível 2 - São informações que são observáveis para o ativo ou passivo, seja direta ou indiretamente, exceto preços cotados incluídos no Nível 1. Isto é, são preços cotados para ativos e passivos semelhantes em mercados ativos ou preços cotados para ativos ou passivos idênticos ou similares em mercados que não sejam ativos.

Nível 3 - São dados não observáveis para o ativo ou passivo, portanto, exige a utilização de técnicas de avaliação, como o fluxo de caixa descontado.

Para os ativos que possuem um mercado de negociação ativo, o valor justo tende a ser equivalente ao valor de mercado do ativo.

Em 2001, o Banco Central do Brasil emitiu a Circular 3.068/01, determinando a utilização do valor de mercado para avaliar os títulos e valores mobiliários. A Circular estabelece que os títulos e valores mobiliários devem ser classificados em uma das seguintes categorias:

- i. Negociação
- ii. Disponíveis para venda
- iii. Mantidos até o vencimento.

Os títulos para negociação e os disponíveis para venda devem ser avaliados e registrados pelo seu valor de mercado e os mantidos até o vencimento devem ser registrados pelo seu custo histórico acrescido dos rendimentos auferidos.

A entidade Administradora do Fundo de Investimento é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, regulamentados pela Instrução nº 555/14 da CVM, as normas do Plano Contábil dos Fundos de Investimento - COFI e demais orientações emanadas pela CVM. Cabe também ao administrador contratar obrigatoriamente um auditor independente, que deverá ser registrado na CVM, para auditar anualmente as demonstrações contábeis do fundo.

Precificação das cotas do Fundo de Investimento

Conforme definido pela Instrução nº 555/14 da CVM, as cotas do fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são escriturais, nominativas, e conferem iguais direitos e obrigações aos cotistas.

O valor da cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas do fundo, apurados, ambos, no encerramento do dia.

12. CONTROLE DE RISCOS

As aplicações do Fundo de Equalização da Receita estão sujeitas à incidência de diversos fatores de risco que podem afetar adversamente o seu retorno, e é papel dos gestores buscar minimizá-los.

Esta seção estabelece os critérios, os parâmetros e os limites de gestão de risco dos investimentos. Possui, ainda, objetivo de mapear os principais riscos, destacando a importância de estabelecer regras que permitam identificar, avaliar, mensurar, controlar e monitorar os riscos aos quais os recursos do FER estão expostos, entre eles, os riscos de crédito, de mercado, de liquidez e sistêmico.

12.1. RISCO DE MERCADO

O risco de mercado caracteriza-se pela possível ocorrência de flutuação nos valores de mercado de posições detidas pela carteira de investimentos, decorrente de oscilações em variáveis econômicas e financeiras.

O acompanhamento do risco de mercado será feito por meio do cálculo do VaR (Value at Risk) por cota, que estima, com base nos dados históricos de volatilidade dos ativos presentes na carteira analisada, a perda máxima esperada.

Para o cálculo VaR será utilizado o modelo paramétrico com intervalo de confiança de 95% e horizonte temporal de 21 dias. A partir disso, o controle de riscos será realizado de acordo com os seguintes limites:

SEGMENTO	LIMITE
Renda Fixa	3%
Renda variável	15%
Investimentos no exterior	15%

A mitigação dos riscos de mercado deve ser efetuada observando-se o princípio da diversificação, considerando os limites de alocação e concentração e por meio de acompanhamento periódico da evolução do mercado.

12.2. RISCO DE CRÉDITO

Entende-se por risco de crédito o risco de os emissores dos ativos financeiros que integram a Carteira não cumprirem com suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados. Compreende também o risco de perda de valor em função da

deterioração da classificação de risco do emissor, da capacidade de pagamento do emissor ou das garantias.

Para a avaliação de risco de crédito, serão utilizados os ratings atribuídos por agência classificadora de risco de crédito atuante no Brasil. Deverá ser observado se a emissão ou emissor possui rating por uma das agências elegíveis e se a nota é, de acordo com a escala da instituição, igual ou superior à classificação mínima apresentada na tabela a seguir:

AGÊNCIA	COTA SÊNIOR FIDC	INSTITUIÇÃO FINANCEIRA OU NÃO FINANCEIRA	
		CURTO PRAZO	LONGO PRAZO
STANDARD & POORS	brA-	brA-3	brA-
MOODY'S	A3.br	BR-3	A3.br
FITCH RATINGS	A-(bra)	F3(bra)	A-(bra)

Os investimentos que possuírem rating igual ou superior às notas indicadas serão enquadrados como baixo risco de crédito, estando, portanto, elegíveis para integrar a carteira do FER. Caso um título tenha recebido classificação de mais de uma agência classificadora de risco e isso resulte em divergência na definição do risco de crédito do título, será considerado, para fins de enquadramento, o pior rating.

Títulos emitidos por instituições não financeiras podem ser analisados pelo rating de emissão ou do emissor. No caso de apresentarem notas distintas entre estas duas classificações, prevalecerá também a nota de classificação mais baixa.

12.3. RISCO DE LIQUIDEZ

No contexto do FER, o risco de liquidez caracteriza-se pela dificuldade de utilização dos recursos para o cumprimento de sua função estabilizadora e possíveis prejuízos decorrentes dessas operações.

O risco pode estar associado à redução/inexistência de demanda de mercado pelos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira ou, ainda, a oscilações momentâneas de mercado. Diante desses cenários, a falta de liquidez pode provocar a venda de ativos com descontos superiores àqueles observados em mercados líquidos. Isto é, para que haja a possibilidade de negociação de determinado ativo, o investidor pode se ver forçado a renunciar ao preço pretendido.

Para mitigar riscos de liquidez, a gestão se prestará à observação dos limites de concentração e diversificação estabelecidos pela política vigente e das regras para solicitação de resgates e cotização dos fundos. Além disso, o FER deverá manter um percentual mínimo de seus recursos financeiros em ativos que proporcionem liquidez no curto prazo para o atendimento de eventuais resgates, conforme mostra a tabela:

HORIZONTE	PERCENTUAL MÍNIMO DA CARTEIRA
De 0 a 30 dias	30%
De 30 dias a 365 dias	10%
Acima de 365 dias	0%

A parcela mínima de recursos que devem estar disponíveis no horizonte temporal de 0 a 30 dias contempla o percentual máximo de utilização dos recursos do FER permitida por lei anualmente, ao mesmo tempo que oferece margem para realocação das aplicações. Além disso, a garantia de que um montante equivalente a 40% da carteira esteja disponível em até um ano justifica-se pela possibilidade de reorientação da política pública, no sentido de incorporar novas hipóteses para utilização dos recursos.

12.4. RISCO SISTÊMICO

O risco sistêmico consiste em problemas com uma instituição relevante do mercado ou em um determinado evento econômico importante que provoque um efeito de contágio nos demais participantes do sistema.

O acompanhamento sistemático dos principais riscos relativos ao cenário macroeconômico e ao setor de atuação do emissor de um título, dos riscos anteriormente discriminados nesta política, além da atenção à diversificação de setores e emissores dos investimentos são instrumentos mitigadores do risco sistêmico.

13. PLANO DE REENQUADRAMENTO

Para verificação do cumprimento dos limites, requisitos e vedações estabelecidos nesta política, as aplicações dos recursos realizadas diretamente pelo FER, ou indiretamente por meio de fundos de investimento ou de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, devem ser consolidadas com as posições das carteiras próprias e carteiras administradas.

O monitoramento da aderência da carteira, dos fundos e da operacionalização dos investimentos às normas previstas nesta política e na legislação vigente será realizado a partir da elaboração de relatórios periódicos de enquadramento, que deverão ser enviados ao Conselho Gestor para apreciação. Caso haja incompatibilidade dos limites e exposição a riscos, o Comitê de Investimentos deverá implantar um plano de reenquadramento em até 90 dias corridos.

Com o objetivo de preservação do patrimônio do FER, o plano terá como objetivo o reenquadramento às normas gerais preconizados no documento, de modo a adequar aos limites e mitigar excessiva exposição a risco ou perdas de recursos, e consistirá em:

- i. Apuração das causas e elaboração de relatório;
- ii. Identificação dos envolvidos, a contar do início do processo;
- iii. Estudo técnico sobre o processo de reenquadramento;
- iv. Quando necessário, execução de medidas judiciais perante os responsáveis.

Não serão considerados como infringência dos limites de aplicações estabelecidos os eventuais desenquadramentos decorrentes de valorização ou desvalorização de ativos financeiros. No que tange aos investimentos em renda variável, entretanto, a alocação deve ser corrigida em até 180 dias caso o desenquadramento exceda 25% (vinte e cinco por cento) do limite definido nesta política.

No caso específico de os limites de concentração de ativos serem ultrapassados em decorrência do resgate de cotas do fundo por outros cotistas, a gestão do FER deverá adequar-se em até 120 dias.

Se o desenquadramento for ocasionado por ativos privados que posteriormente sofram rebaixamento da nota de crédito, não há necessidade de imediato resgate dos valores investidos, quando os ativos do fundo de investimento deixarem de ser classificados como de baixo risco de crédito, desde que os ativos que compõem a carteira do Fundo tenham sido devidamente classificados como baixo risco de crédito quando da sua aquisição.

A gestão do FER fica impedida, até o respectivo reenquadramento, de efetuar investimentos que agravem os excessos verificados.

O desenquadramento, de qualquer natureza, deverá ser corrigido buscando o menor ônus possível para a Entidade e respeitando o que está previsto na Legislação e nesta Política de Investimentos.

Diante de eventual descumprimento da meta de rentabilidade definida nesta política, o Comitê de investimentos deverá prestar justificativa formal no exercício seguinte, ficando a cargo do Conselho Gestor redefinir os parâmetros na política de alocação de recursos do exercício seguinte.

14. TRANSPARÊNCIA

O Fundo de Equalização da Receita busca, por meio da sua Política de Investimentos, estabelecer critérios de transparência e governança em seus processos internos de investimentos. Dessa forma, foram definidos os seguintes procedimentos para divulgação das informações relativas à Política de Investimentos:

- Mensalmente, elaborar Relatório de Desempenho do FER que deverá conter, no mínimo:
 - a descrição das operações realizadas no período, especificando, em relação a cada uma, os objetivos e os montantes dos investimentos efetuados;
 - a posição dos investimentos no último dia do período de referência;
 - a rentabilidade apurada no período;

- a rentabilidade apurada nos últimos 24 meses;
 - a relação dos encargos debitados do FER nos últimos 24 meses;
 - a composição da carteira de investimentos do FER e sua distribuição por segmento, tipo de ativo e índice de referência;
 - a aderência à estratégia de alocação preconizada na política anual de investimentos.
- Quadrimestralmente, elaborar o Relatório de Enquadramento referente ao período, contendo:
 - a aderência da carteira aos limites de alocação e demais parâmetros previstos na Política de Investimentos e na legislação vigente;
 - a aderência dos produtos e instituições financeiras às exigências previstas na Política de Investimentos e na legislação vigente;
 - a aderência dos investimentos aos demais limites de concentração e de riscos previstos na Política de Investimentos e na legislação vigente.
 - Anualmente, elaborar o Relatório de Prestação de Contas do FER, contendo:
 - I - demonstrações financeiras anuais, com:
 - a) demonstração de receitas, aplicações e movimentações da conta consignada do Fundo;
 - b) balanço financeiro com os produtos financeiros que compõem o portfólio da carteira do Fundo e avaliação de seus respectivos valores a mercado;
 - c) notas explicativas das demonstrações financeiras, quando necessário; e
 - d) os custos decorrentes das aplicações, inclusive daquelas efetuadas por meio de fundos de investimento e divulgar as despesas com as aplicações e com a eventual contratação de prestadores de serviços.
 - II - avaliação do cumprimento dos parâmetros e restrições definidos na Política de Investimentos;
 - III - demonstrações anuais dos rendimentos totais provenientes das aplicações do Fundo durante o exercício financeiro, com as seguintes características:
 - a) comparação com os rendimentos obtidos nos 3 (três) anos imediatamente anteriores;
 - b) comparação entre o rendimento nominal e o retorno real, após descontada a inflação; e
 - c) comparação dos rendimentos obtidos no exercício financeiro com os índices de desempenho utilizados como padrão de referência nacional e internacional.
 - Disponibilizar no sítio eletrônico do FER niteroidofuturo.com.br:
 - a legislação e a regulamentação do fundo;

- a história do Fundo, incluindo as razões para a sua criação, as origens de seus recursos e a estrutura de governança;
- a composição dos órgãos responsáveis pela gestão do FER, contendo a nomeação dos titulares e cargos de seus representantes;
- as deliberações do Conselho Gestor;
- a Política Anual de Investimentos, bem como quaisquer alterações que vierem a ser efetuadas no documento;
- os Relatórios de Acompanhamento do FER;
- o Relatório Anual de Prestação de Contas.